



Mogi Mirim, 02 de setembro de 2024

Ao
Gabinete do prefeito
A/C - Sr. Mauro Nunes – Chefe de Gabinete

Levo para o conhecimento e demais providências de V.Sª. que a solicitação protocolada nesta Prefeitura em nome dos nobres Vereadores Profº Cinoê Duzo, referente ao controle nº 12843/24, requerimento nº 288/24 solicitando informações cronograma ações desenvolvidas referente à aplicabilidade projeto sistema cicloviário município, obteve o seguinte despacho:

A Secretaria de Mobilidade Urbana tem a informar a V. Excia. que agradecemos pelo empenho e dedicação em promover a ampliação do sistema cicloviário de Mogi Mirim, um projeto de grande importância, entretanto gostaríamos de chamar atenção a alguns aspectos técnicos relacionados à Lei Municipal nº 6.740/2024.

Em primeiro lugar, é importante lembrar que a criação de novas despesas para o Poder Executivo deve ser acompanhada de uma estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme estabelecido pela legislação vigente, em especial a LOA e LDO, sendo isso fundamental para garantir a viabilidade e a conformidade com as normas legais.

Além disso, cabe destacar que, de acordo com a legislação, a responsabilidade pela gestão e regulamentação do trânsito é exclusivamente de competência da União e não do Município. Dessa forma, a implantação de mudanças significativas no sistema cicloviário é regido por determinações federais, sob coordenação com as autoridades municipais e a consideração de suas diretrizes e regulamentos.

Portanto, seria necessário revisar a proposta para assegurar que esteja alinhada com as normas legais e com a competência das autoridades competentes.

No Brasil, a responsabilidade pela implementação e regulamentação das ciclovias está distribuída entre as diferentes esferas do governo, com base em suas competências e atribuições. Aqui está um resumo das responsabilidades:

1. União (Governo Federal):

- A União define políticas nacionais e diretrizes gerais para o transporte e a mobilidade urbana, incluindo ciclovias, por meio de leis e planos com a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

- O Ministério das Cidades (ou órgão federal equivalente) pode atuar na formulação de diretrizes e na alocação de recursos e normatização para projetos de mobilidade urbana, incluindo ciclovias.

2. Estados:

- Os governos estaduais podem elaborar planos e projetos que complementem as diretrizes federais e, frequentemente, têm a responsabilidade de coordenar e implementar projetos de infraestrutura em suas respectivas jurisdições.

3. Municípios:

- A gestão e a implementação de ciclovias, na maioria dos casos, são de responsabilidade dos municípios. Isso inclui o planejamento, a construção, a manutenção e a regulamentação das ciclovias dentro da cidade;

- Os municípios devem respeitar as diretrizes nacionais e estaduais e frequentemente elaboram seus próprios planos de mobilidade urbana, que incluem a infraestrutura cicloviária.



Portanto, enquanto o governo federal e os estados fornecem diretrizes e apoio, a execução prática das ciclovias, como sua construção e manutenção, é predominantemente uma responsabilidade dos municípios.

Lembramos que com relação às questões financeiras, V. Excia. poderia nos ajudar com emendas impositivas de vossa autoria ou até mesmo verbas estaduais e ou federais que possam ser intermediadas e encaminhadas para este fim.

Agradecemos pela compreensão e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Sem mais

Atenciosamente

**Rogério da Cunha Claro
Coordenador de Secretaria**

**José Leandro Bordignon Fogaça
Secretário de Mobilidade Urbana**